

ASS-CONSTITUINTE

Semi-equívocos JORNAL DO BRASIL

29 NOV 1986

Luiz Felipe de Alencastro

NO debate sobre a Constituinte afluem questões complexas onde aparecem, inevitavelmente, comparações com as Constituições e os regimes em vigor nos países ocidentais. Comparações necessárias, pois ninguém lá em Brasília estará pensando em inventar de novo a toda da carruagem democrática. Um dos tópicos essenciais em discussão é o do próprio fundamento do regime. Teremos um sistema presidencialista? Seguiremos cartilhas semipresidenciais ou semiparlamentares? Todos os que se esfalfaram na leitura dos compêndios universitários sabem que o problema dessas definições compostas reside menos no adjetivo qualificativo do que no prefixo: o que está exatamente contido nesse "semi"? É por aí que encrespa a polémica teórica e política.

No caso do regime semipresidencial ou semiparlamentar, o modelo explicitado pelos membros da Comissão Afonso Arinos e por diversos outros proponentes é o que vigora atualmente na França. Há uma abundante bibliografia sobre o assunto. Todos os estudos sobre a 5ª República francesa concordam num ponto: esse tipo de regime terá sua prova de fogo quando o Presidente e o Primeiro-Ministro pertencerem a campos políticos antagônicos. É o que atualmente acontece em Paris. Analistas políticos e constitucionalistas europeus seguem atentamente os episódios da luta florentina entre François Mitterrand e Jacques Chirac, condicionando o diagnóstico definitivo sobre a perenidade da Constituição da 5ª República ao resultado desse enfrentamento. Um artigo recente do diário parisiense *Le Monde* resumia: "A questão eternamente colocada a respeito da coabitação (entre Chirac e Mitterrand) é da viabilidade da experiência".

Curiosamente, no Brasil todo mundo parece ter dado de barato que o experimento constitucional francês será bem-sucedido. Tal raciocínio é, no mínimo, precipitado. Decerto, as cópias latino-americanas das concepções institucionais francesas não estão obrigatoriamente fadadas à caricatura ou ao fracasso. Nós mesmos no Brasil temos bons exemplos para provar o contrário. Tirado de um texto de circunstância de Benjamin Constant, autor que os franceses cultuam sobretudo por seu talento literário, ilustrado no romance *Adolphe*, o poder moderador contribuiu para a consolidação do estado brasileiro no século XIX. No caso do semipresidencialismo, deve-se entretanto temer o pior. Concebido por e para o General De Gaulle, o regime fundado em 1958 tem um notório vício de funcionamento: a dualidade de poderes que opõe a maioria presidencial à

maioria parlamentar. Não há texto constitucional que obrigue um presidente eleito pelo sufrágio direto e universal, com direito à reeleição, a dobrar-se à vontade de um Primeiro-Ministro saído do campo adverso. E vice-versa. Ambições políticas, estratégias econômicas, interpretações sobre a Revolução Francesa e sobre o bicentenário da dita revolução, tudo é motivo para desencontros entre o Presidente e o Primeiro-Ministro da França. Tampouco se diga que o modelo semipresidencial português funciona melhor que o francês. Os constituintes portugueses transportaram para o Tejo o regime que funciona na beira do Sena e o resultado do transplante é ainda duvidoso. O Sr. Mário Soares, enquanto Primeiro-Ministro, jogou tudo numa interpretação restritiva dos poderes do Presidente Ramalho Eanes. Agora, obrigado a trocar de lugar no tabuleiro de xadrez, está numa situação incômoda e tenta revalorizar as pedras da Presidência.

Sobrepondo-se a esse debate, desenha-se a ambigüidade intrínseca a toda Constituinte. Uma parte dos eleitos, supostamente conservadores, irá para o Congresso pensando que a Carta Magna será o ponto de chegada do processo de transição iniciado em 1974. Outros setores, de vínculo progressista, estarão, ao contrário, convencidos de que a Constituição será o ponto de partida para novos avanços no caminho da democracia política e social. O resultado desse imbróglio já aparece no horizonte: a comparação entre o regime presidencial e o semipresidencial é analisada em termos imediatistas e conjunturais, em função dos ares e dos azares do governo Sarney.

Parece claro que um regime semipresidencial colado ao federalismo brasileiro — que não tem nada a ver com o federalismo europeu — adernará rapidamente. Supondo-se que os parlamentares brasileiros abandonem seu tradicional absenteísmo, a instabilidade crônica do Executivo Federal, rateado entre o Primeiro-Ministro e o Presidente, dará toda margem de manobra aos estados fortes, em detrimento dos estados fracos e da nação. O setor estatal, definitivamente fora da órbita dos interesses públicos, será esquarterado pelos grupos de pressão ou se constituirá em feudos incontestáveis. Na pretensão de criar o estado do terceiro milênio, voltaremos ao tribalismo.

Por essas e por outras, até prova em contrário, o atual regime francês deve ser olhado com a desconfiança que as receitas culinárias (francesas) da revista *O Cruzeiro* inspiravam nas pessoas sensatas. Na fotografia mal colorida, o prato tinha um aspecto bonito e gostoso. Mas, quando era feito em casa, geralmente dava indigestão nos convidados.

Luiz Felipe de Alencastro é historiador

F C F

e
ir
d
it
m

sr
ci
vi
ai
g

p
A
p
u
ci
O

11/11/86